

## LEI N.º 1.263 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diária de viagem a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Comendador Gomes".

O povo do município de Comendador Gomes, por seus representantes legais, **APROVA** e o Prefeito **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º - Cabe ao Presidente autorizar a concessão de diária de viagem a Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Comendador Gomes

Parágrafo Único: No caso de concessão de diária de viagem ao Presidente, o mesmo fica condicionado à apresentação à Contabilidade da Câmara, de uma requisição de pagamento, nos moldes do modelo de Requerimento constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 2º - Será concedida diária de viagem, por dia de afastamento, a Vereador e Servidor que se afastar da sede do Município de Comendador Gomes para outro ponto do território nacional, em caráter eventual e transitório, para a realização de serviços, participação em congressos, seminários, palestras, solenidades, cursos ou outros eventos de interesse da Câmara Municipal de Comendador Gomes.

Parágrafo Único: A concessão de diária de viagem de que trata este Artigo fica subordinada à existência de crédito orçamentário específico e financeiro.

Art. 3º - O deslocamento para os fins de que trata o Artigo anterior poderá ser:

- I - em ônibus, intermunicipal ou interestadual;
- II - em avião, quando a distância entre os municípios sede e destino for igual ou superior a 500 (quinhentos) km;
- III - em táxi ou veículos de aluguel;
- VI - em veículo particular de propriedade de Vereador, Servidor ou de terceiro, sob a responsabilidade daqueles.

Art. 4º - Quanto ao meio de transporte utilizado, observar-se-á o seguinte:

- I - ônibus - os valores das passagens de ida e volta devem ser adiantados ao Vereador ou Servidor, que deve adquirir os bilhetes e prestar contas por meio de uma via das referidas passagens;
- II - avião - após realização de pesquisa pelo setor competente da Câmara Municipal as passagens tanto de ida quanto de volta devem ser adquiridas junto à empresa que oferecer menor preço;
- III - táxi ou veículo de aluguel - No caso de deslocamento do Município até o destino e o retorno por meio de táxi ou de veículo de aluguel, a Câmara Municipal através do setor competente fará pesquisa de preços contratando aquele que oferecer menor preço;

IV - veículo particular - obedecerá o valor previsto na tabela do Anexo II desta Lei, calculando-se o valor a ser indenizado de acordo com a quilometragem a ser percorrida, a qual será aferida pelo Setor Financeiro desta Casa junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Único. Na hipótese de deslocamento urbano por meio de táxi será concedida diária ao Vereador ou Servidor que utilizar os meios de transportes previstos nos Incisos I e II deste Artigo, no valor previsto no Anexo I desta Lei.

Art. 5<sup>o</sup> - A diária de viagem será paga em pecúnia e terá caráter indenizatório, devendo ser requisitada, com antecedência mínima de 02 (dois dias), nos moldes do modelo de Requerimento constante do Anexo III desta Lei.

§ 1<sup>o</sup> - A diária de viagem será empenhada e paga antes do início do deslocamento.

§ 2<sup>o</sup> - Em casos de comprovada emergência, o pagamento poderá ocorrer após iniciado o deslocamento, desde que devidamente justificado e autorizado pela autoridade competente.

Art. 6<sup>o</sup> - Os valores das diárias de viagem previstos no Anexo I desta Lei custearão despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento urbano por meio de táxi, assim considerados:

I - hospedagem — por dia de viagem, quando houver pernoite;

II - alimentação — independente de haver ou não pernoite;

III - deslocamento urbano por meio de táxi — será devido apenas nos casos previstos no Parágrafo Único do Artigo 4<sup>o</sup> desta Lei.

§1<sup>o</sup> - Considera-se pernoite a transposição entre 02 ou mais dias.

§ 2<sup>o</sup> - A diária de viagem para alimentação só será concedida quando o deslocamento for superior a 04:00 (quatro horas).

§ 3<sup>o</sup> - Considera-se termo inicial da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de partida da sede do Município de Comendador Gomes.

§ 4<sup>o</sup> - Considera-se termo final da contagem de tempo do deslocamento, para fins de concessão de diária de viagem, o horário de retorno à sede do Município de Comendador Gomes

§ 5<sup>o</sup> - Os valores previstos nos Anexos I e II desta Lei poderão ser atualizados anualmente, de acordo com o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA — do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE.

Art. 7<sup>o</sup> - O Vereador ou Servidor receberá, de forma antecipada, o valor relativo aos dias previstos para deslocamento, até o limite de 05 (cinco) diárias de viagem.

§ 1<sup>o</sup> - O limite fixado neste artigo poderá ser elevado para até 10 (dez) diárias de viagem, quando o Presidente reconhecer, em despacho fundamentado, a necessidade da medida, em razão da natureza do serviço ou das condições em que ele será exercido.

§ 2<sup>o</sup> - O Vereador ou Servidor que receber as diárias de viagem e que por qualquer motivo não se deslocar da sede do Município de Comendador Gomes, ficará obrigado a restituí-las, na integralidade, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, contadas da data prevista para a partida, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3º - O Vereador ou Servidor que retornar à sede do Município de Comendador Gomes em prazo menor do que o previsto para deslocamento ficará obrigado a restituir as diárias que não forem utilizadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do retorno à sede do Município, sob pena de desconto integral, em folha, dos valores recebidos em excesso, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º - As concessões de diárias de viagem, quando o afastamento iniciar-se às sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas pela autoridade competente.

Art. 9º - O Vereador ou Servidor obriga-se, num prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a realização da viagem, apresentar os bilhetes de passagens, relatório de viagem nos moldes do modelo constante do Anexo V desta Lei, bem como documento de participação de eventos, quando for o caso.

Parágrafo Único: O descumprimento do disposto neste Artigo sujeita o Vereador ou Servidor a desconto integral em folha, dos valores de deslocamento e diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 10 - Não serão custeadas pela Câmara Municipal de Comendador Gomes:

I – Viagens relacionadas a participação em eventos de cunho partidário;

II – Viagens sem motivação clara de interesse do Legislativo Municipal;

III – Quando o vereador e ou servidor dispuser de alimentação e/ou pernoite oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito;

IV – Despesas com bebidas alcoólicas ou de caráter pessoal que não sejam relacionadas a locomoção ou alimentação.

Art. 11 - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, receber diária de viagem contrariando as disposições desta Lei.

Art. 12 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Comendador Gomes, em 07 de dezembro de 2017.

**Jeronimo Santana Neto**  
Prefeito Municipal

### **ANEXO I- QUADRO DE DIÁRIAS PARA VEREADORES E SERVIDORES**

Regiões	Hospedagem	Alimentação	Táxi (locomoção urbana)
Capital Federal	R\$ 350,00	R\$ 85,00	R\$ 100,00
Capitais	R\$ 230,00	R\$ 70,00	R\$ 80,00
Demais Municípios	R\$ 150,00	R\$ 50,00	R\$ 50,00

### **ANEXO II - QUADRO DE VALORES CORRESPONDENTES À INDENIZAÇÃO DE DESPESAS COM VEÍCULO PARTICULAR**

VALOR CORRESPONDENTE A INDENIZAÇÃO DESPESAS COM VEÍCULO PARTICULAR
R\$ 0,70 POR KM RODADO





## ANEXO V - MODELO DE RELATÓRIO DE VIAGEM

RELATÓRIO DE VIAGEM		
DADOS DO FAVORECIDO E DA VIAGEM		
Nome do favorecido:		
Cargo/Função:		
Local de Destino:		
Motivo da Viagem/Evento:		
Assuntos tratados e resultados alcançados:		
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS		
Data	Hora	Atividade

### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Data/hora de Saída:
Data/hora de chegada:
Meio de Transporte Utilizado:

### DEMONSTRATIVO DE DESPESA:

Quantidade de Diárias:	Valor:
Hospedagem	
Alimentação	
Táxi	
<b>Total:</b>	

### CERTIFICAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

E devido?	( ) Sim	( ) Não
Foi apresentado?	( ) Sim	( ) Não
Em caso negativo, por quê?		

